



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5050493-59.2025.8.24.0038/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

APELANTE: ----- (EMBARGANTE)

ADVOGADO(A): FELIPE GUSTAVO NITSCHÉ (OAB SC052882)

ADVOGADO(A): ICARO MACHADO PEREIRA PEDROSO (OAB SC063947)

APELANTE: ----- (EMBARGANTE)

ADVOGADO(A): FELIPE GUSTAVO NITSCHÉ (OAB SC052882)

ADVOGADO(A): ICARO MACHADO PEREIRA PEDROSO (OAB SC063947)

APELADO: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DO NORTE NORDESTE DE SANTA CATARINA (EMBARGADO)

ADVOGADO(A): RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB SC023103)

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARGELLINI (OAB SC060943)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO DECORRENTE DE HOMONÍMIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DETERMINOU O LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO, RECAINDO AS CUSTAS SOBRE OS EMBARGANTES, SEM IMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS.

PRELIMINARES EM CONTRARRAZÕES.

ALEGADA DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE NÃO SE RESTRINGE À VERBA HONORÁRIA, ABRANGENDO TAMBÉM CUSTAS PROCESSUAIS.

IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

MÉRITO. ÔNUS SUCUMBENCIAL.

INSURGÊNCIA DOS EMBARGANTES. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONSTRUÇÃO DECORRENTE DE FALTA DE CAUTELA DA EXEQUENTE NA INDICAÇÃO DO BEM À PENHORA, EM CONTEXTO QUE EXIGIA DILIGÊNCIA REFORÇADA PARA EVITAR CONFUSÃO ENTRE HOMÔNIMOS. POSTERIOR AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE PELO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 303 DO STJ. RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA À CONSTRUÇÃO INDEVIDA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADO O ART. 85, §2º, DO CPC. ESTABELECEMENTO NO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL (10%), CONSIDERADAS AS PECULIARIDADES DA DEMANDA.

SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença para condenar a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 12 de maio de 2026.

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7768956v5** e do código CRC **b6222471**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Data e Hora: 12/05/2026, às 16:38:58

5050493-59.2025.8.24.0038

7768956 .V5